



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000098/11	11/02/2011 16:45:41	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00226301-0 / ODILON CARLOS FERREIRA DE MELO NETO	2.2 CPF/CNPJ: 345.849.786-20	
2.3 Endereço: RUA ZUMIRO RABECO DE SOUZA, 347	2.4 Bairro: ALTO DO CORREGO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00226301-0 / ODILON CARLOS FERREIRA DE MELO NETO	3.2 CPF/CNPJ: 345.849.786-20	
3.3 Endereço: RUA ZUMIRO RABECO DE SOUZA, 347	3.4 Bairro: ALTO DO CORREGO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Severo e Ramos	4.2 Área Total (ha): 100,0000		
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO/	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22748	Livro: 2CL	Folha: 69	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 448.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.122.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
ado	100,0000
Total	100,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	48,1700
Área já desmatada, porém abandonada	36,3200
Silvicultura Eucalipto	14,8300
Infra-estrutura	0,6800
Total	100,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			10,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			21,0100	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			20,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			15,3900	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			20,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			15,3900	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			15,3900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	448.542	8.122.130
R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Supressão da cobertura vegetal nativa com désto			21,0100
	Total			21,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativo	424,76	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira Branca	21,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves,	15,00	M3	
MADEIRA BRANCA	Madeiras Inaturas(Bate Caixa)	15,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 09 de Fevereiro de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000098/11, informo que no dia 07 de Novembro de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Severo e Ramos, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente a Sr. Odilon Carlos Pereira de Melo e Outro, sendo os mesmos, responsáveis junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA/PP/MG, no tocante a solicitação de concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção, 1 - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 21,01ha., bem Item nº. 4.1.12 - Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro de uma área com 20,00ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatado que a área requerida possui uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente. Da área requerida de 21,01ha, sugerimos a liberação de uma área de 15,39há., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, com ressalvas de uma "FAIXA ECOLOGICA", com 352,33 metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1.72165ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como um total de 30,00 árvores p/há. (IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 100% plana;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Arenosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - Argilosa;

* Latossolo: Escuro com Textura Escura Argilosa. A Oeste da propriedade, próximo do Rio Paracatu, existem uma Várzea Úmida;

As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas ANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* O volume previsto será de 52,2m3 de lenhas/há., equivalente a 27,6mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais 25% referentes aos tocos e raízes. O volume total aprovados pelo técnico vistoriante será de 849,528 m3 de Lenhas, equivalente a 424,764mdc de carvão vegetal nativo. Também serão autorizados dentro da área em questão, um total de 51,00m3 de madeiras, sendo 1,00m3 de Sucupira Preta, 20,00m3 de Sucupira Branca, 6,00 m3 de Vinhático, 6,00m3 de Jacarandá, 3,00m3 de Gonçalves Alves e 15,00m3 de Bate Caixa. As referidas madeiras serão utilizadas em benfeitorias dentro da propriedade, já os tocos, raízes e os galhos, destinados para carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S é formada pelas áreas/faixas, com 100,00 metros de largura em toda a extensão do Rio Paracatu, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letras "c" da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04, bem como pela Várzea Úmida, localizada a Oeste, próxima do Rio Paracatu;

* A Reserva Legal da propriedade, será de 20,00ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, consta será averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG. Informo que a área de 20,00ha, destinada como Reserva Legal da propriedade em questão, fazia parte integrante da área de 80,00ha., equivalente ao mínimo de 20% do total da propriedade, demarcada e averbada pelo ex-proprietário Maks Wilson Louzada. A área total da mesma, era constituída por uma área de 400,00ha., atualmente a área maior em questão, foi desmembrada em quatro Glebas, com uma área total de 100,00ha cada. Com o desmembramento da área maior, os novos proprietários, formalizaram junto ao NRA/PP/MG Processos de Desmate, mantendo no local da origem, ou seja, da primeira averbação, suas propostas de manutenção das respectivas Reservas Legais, que junta iram perfazer um total de 80,00ha contínuas. Mesmo sem oficializar o órgão ambiental competente por parte do interessado, o referido desmembramento atendeu o estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 16 - § 3º da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02 - "No caso do desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área de reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada à alteração da sua destinação".

* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. O interessado, devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do NRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal, e uma "FAIXA ECOLOGICA", com 352,33ha metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1.76165ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como um total de 30,00 árvores p/há. (IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigentes;

- Obs.: Durante a presente vistoria técnica, foi constatado de a área de 20,00ha., destinada para Reserva Legal da propriedade em questão, e patê da área requerida, teriam sido queimada, devido a um grande incêndio criminoso, que ocorreu na região, atingindo as mesmas;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preserções Permanentes - APP'S. - 3 - FAIXA ECOLOGICA - 4 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca".

- Em tempo: NOTA TÉCNICA/NRA/PP/MG: Conforme pesquisa realizada a propriedade "denominada" Fazenda Severo e Ramos, situada no município de Buritizeiro/MG, situada nas coordenadas planas em UTM nº. 449.400 e 8.121.000, não esta inclusa dentro das áreas relacionadas de "PRIORIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MINAS GERAIS" - NOTA ORIENTATIVA - SURTA Nº. 10.2013.

*** LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- NOTA ORIENTATIVA - SURTA Nº. 10.2013 - Mata Atlântica;
- Lei Municipal nº. 016/2009;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação de Projeto de Reflorestamento/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim protegendo assim a Várzea Úmida e o Rio Paracatu, ambos situados nas partes baixas da mesma. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, uma "FAIXA ECOLOGICA", com 344,14 metros de comprimento por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1,7207ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como ressalvas de 30,00 árvores p/há. (IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tais como; IMUNES: -1- 10,00 árvores de Caraíba/há. - 2 -5,00 árvores de Mangaba - 3 15,00 árvores de Pau D'arco/há. Informo que nas parcelas conferidas, não foi encontradas a espécie frutífera denominada "Mangabeira", mas, caso a mesma possa surgir durante as atividades, às mesmas, deverão ser preservadas. No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado devera manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies, com o objetivo de garantir a sobrevivência das mesmas;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 304/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030000098/11), empreendedor Ilon Carlos Ferreira, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor possui um imóvel rural de 100,00 ha, localizado no município de Buritizeiro/MG, no qual requer a supressão de 21,01 ha de vegetação nativa com destoca e demarcação/averbação de RL de 20,00 ha. O laudo técnico sugere a liberação de 15,39 ha de supressão de vegetação nativa e demarcação/averbação de RL de 20,00 ha.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a liberação de 15,39 há de supressão de vegetação nativa com destoca e demarcação/averbação de RL de 20,00 ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Recomenda-se a exigência em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA após a comprovação da averbação da RL, pelo empreendedor. Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até o julgamento da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



17. DATA DO PARECER

terça-feira, 3 de setembro de 2013